CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

EMENTA:
ALTERA O INCISO XII DO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, AMPLIANDO A LICENÇA PATERNIDADE PARA TRINTA DIAS.

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

APROVA:

Art. 1° O inciso XII do art. 177 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 - São assegurados aos servidores públicos do Município:

(...)

XII - licença paternidade de trinta dias;

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de junho de 2025.

Com o apoio dos Senhores:
VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR DEANGELES PERCY , VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR POUBEL, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ZICO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa promover a equidade entre os gêneros no exercício da parentalidade e fortalecer os vínculos familiares nos primeiros dias de vida da criança. A medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança, além de representar um avanço na valorização do servidor e na promoção de políticas públicas de cuidado e responsabilidade compartilhada.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Assinado digitalmente por VEREADORA MAÍRA DO MST.
Código de validação: e9ad45e8-fb27-498c-84be-2c637260681a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

(...)

Art. 177 - São assegurados aos servidores públicos do Município:

(...)

XII - licença paternidade de vinte dias;

Assinado digitalmente por VEREADORA MAÍRA DO MST.
Código de validação: e9ad45e8-fb27-498c-84be-2c637260681a
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal